



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFERÊNCIA, ANÁLISE E VERIFICAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES DA NOVA SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO E A FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA.**

Pelo presente contrato, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121 - Nazaré, Salvador, Bahia, neste ato representado pelo seu Presidente Desembargador Federal do Trabalho **PAULINO COUTO**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.255.367/0001-23, sediada na Rua Prof. Severo Pessoa, nº 31- Federação, CEP- 40.210-700, neste ato representada por sua Diretora Geral, **TATIANA BITTENCOURT DUMÊT**, CPF nº 386.397.005-59, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo n.º 09.53.09.0212-35, Dispensa 113/2009, têm entre si justo e acertado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste instrumento é a prestação pela **CONTRATADA** de serviços técnico-especializados para elaboração de relatórios técnicos referentes ao recebimento de projetos executivos de arquitetura e complementares relativo à construção do conjunto de edificações que abrigarão a nova sede do Tribunal Regional Federal da Quinta Região, que será localizado no Centro Administrativo da Bahia, na Cidade do Salvador, Bahia, conforme condições e especificações constantes deste Instrumento e seus Anexos.

Está compreendida no objeto a emissão de relatórios técnicos para as seguintes etapas:

- a. Projetos Executivos de Arquitetura e Complementares relativo ao Módulo Administrativo "IV";
- b. Projetos Executivos de Arquitetura e Complementares relativo ao projeto global.

Sobre os etapas acima informadas serão observados:

Projetos Executivos de Arquitetura e Complementares com especificações, compreendendo Estrutural/ Fundações / Paisagístico, Instalações Prediais (Elétrico / Luminotécnico / Telefônico / Sonorização/ Rede Lógica/ Sistema de Segurança e Automação Predial / Sistema de Prevenção de Descargas Atmosféricas - SPDA), Hidrosanitário / Águas Pluviais / Drenagem, Comunicação Visual, Climatização, Ventilação e Exaustão mecânica, Prevenção, Detecção e Combate a Incêndio e Pânico, Gás, Mobiliário (lay outs), Pavimentação / Sistema Viário e Acústica.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

88  
5

O presente contrato produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura e pelo tempo necessário à execução dos serviços técnicos de que cuida a cláusula primeira.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS ANÁLISES, RELATÓRIOS TÉCNICOS**

O prazo máximo para execução dos trabalhos de análise dos Projetos Executivos de Arquitetura e Complementares do Módulo Administrativo IV - 1ª Fase, conforme descrito no termo de referência, será de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato;

O prazo máximo para execução dos trabalhos de análise dos Projetos Executivos de Arquitetura e Complementares das 2ª, 3ª e 4ª Fases, conforme descrição do termo de referência, será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento dos respectivos projetos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

Obriga-se o CONTRATANTE:

- a) promover todos os meios ao seu alcance, visando facilitar à CONTRATADA a execução dos serviços que lhe são afetos.
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os prazos estabelecidos neste contrato.
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- d) proceder a publicação resumida do instrumento do contrato e seus aditamentos na imprensa oficial.

**Parágrafo Único** – O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão efetuados pelo Departamento de Obras da CONTRATANTE, a quem caberá emitir o atestado de que cogita a Cláusula Sexta.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução total dos serviços descritos na Cláusula 1ª deste contrato o valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), sendo 25% relativos etapa a e 75% a etapa b, referidas na cláusula primeira .

**Parágrafo Único** – O preço estipulado no presente contrato abrange todas as despesas e custos da CONTRATADA, tanto os referentes aos impostos e taxas incidentes sobre os serviços contratados, como quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com o objetivo do contrato, inclusive lucros e serviços de terceiros por ela subcontratados, se for o caso, e o transporte dos materiais e equipamentos até o local do serviço.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos dos serviços ora contratados serão efetuados, mediante a entrega, pela CONTRATADA, da fatura discriminativa, em duas vias, e a correspondente Nota Fiscal, em até 10 (dez) dias úteis, após a aprovação pela fiscalização, observando-se o seguinte:

- a) a fatura ou nota fiscal deve indicar o número do empenho, o número do processo (09.53.09.0212-35), e será entregue no Setor de Protocolo deste Tribunal, situado na Rua Bela Vista do Cabral, n.º 121 - Bairro Nazaré - Salvador/BA;

86  
S

b) se a CONTRATADA for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria de Receita Federal, com as alterações dadas pela IN 539, de 25/04/2005, publicada no DOU de 27/04/2005, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções em relação aos tributos federais.

c) o pagamento dar-se-á através de ordem bancária para o banco indicado pela CONTRATADA.

d) a nota fiscal/fatura não aprovada por este Tribunal será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no *caput*.

e) havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susgado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias.

**Parágrafo Único** – Aplicar-se-ão ao CONTRATANTE juros moratórios de 0,033% ao dia aos pagamentos que forem efetuados após o prazo de que trata esta cláusula.



#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA**

Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente contrato, o CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho **2009NE001177**, no valor de R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 449051.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

Obriga-se a CONTRATADA a:

- a) executar e entregar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações técnicas indispensáveis para a finalidade a que se destina;
- b) comunicar ao CONTRATANTE a ocorrências de fatos que retardem a execução do objeto contratual.
- c) manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços necessários à execução do objeto deste contrato;
- d) disponibilizar o material necessário para a realização dos serviços;
- e) arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, assistência médica e de pronto socorro de seus empregados;
- f) promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na Contratada, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
- h) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- i) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;

  
  
M.S.

- 8  
1
- j) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
  - k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
  - l) comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato;
  - m) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII e XVIII, art. 78 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo a rescisão, com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, observar-se-á, no que couber, o disposto no parágrafo 2º do artigo 79 da citada Lei.

**Parágrafo Segundo** – Este contrato poderá, ainda, ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência administrativa do CONTRATANTE, mediante comunicação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução parcial ou total do objeto deste pela CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e cobrança judicial do débito.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA ficará automaticamente sujeita à multa de mora diária de 0,3% (três décimos) sobre o valor da prestação não cumprida, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor da parcela não cumprida, com atualização monetária até a data do seu adimplemento, podendo o valor da multa ser abatido no pagamento a que fizer jus, restando certo que na quantificação dos dias de mora observar-se-á a ocorrência dos fatos a que se refere a Cláusula Oitava, alínea b, deste contrato.

**Parágrafo Segundo** - Por qualquer outra infração quanto às obrigações contratuais, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, podendo o valor da multa ser abatido no pagamento a que fizer jus.

**Parágrafo Terceiro** - A aplicação das multas, a que se refere esta Cláusula, não impedirá que a administração rescinda o contrato e aplique as sanções previstas na Lei, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

12

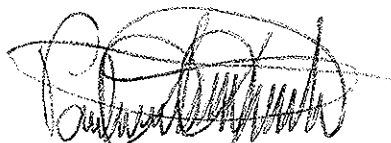
Parágrafo Único – Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, bem como as disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

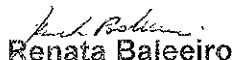
Salvador, 24 de setembro de 2009.



**PAULINO COUTO**  
Presidente do TRT da 5ª Região  
P/ CONTRATANTE



**TATIANA BITTENCOURT DUMÊT**  
Diretora Geral  
P/ CONTRATADA



**Renata Baleeiro**  
Secretaria de Assessoramento Jurídico



**Fernando Sá Menezes**  
Departamento de Obras

**Ana Maria B. G. Guimarães**  
Arquiteta - Matr. 3108-9  
Dep. de Obras - TRT 6ª Região